



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.338/2017

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

04/05/2017 a 11

Port. nº 001/2013

Maria Margarida Marques

Recebido em 05/05/17

Protocolo CMS/nº 035/17

Alcione 08:09h

Nilma Lopes Santana

Port. Nº 007/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ESTABELECIDADA NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE OFICINAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - IDOSOS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com organização da sociedade civil estabelecida no Município de Sapezal para desenvolvimento de atividades de oficinas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - idosos, com contribuição financeira no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

§ 1º O valor correspondente à contribuição de que trata o presente artigo será destinado às execuções de custos, conforme o Plano de Trabalho a ser firmado.

§ 2º Para a efetivação da transferência da contribuição descrita neste artigo, deverá ser firmado Termo de Colaboração, no qual constará a forma de repasse, bem como as obrigações das partes, o qual deverá ser respeitado em sua integralidade.

Art. 2º A Entidade beneficiada na forma desta Lei prestará contas de todos os recursos recebidos, devendo ser integralmente aplicados nos fins mencionados na presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Parágrafo único. Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a entidade ficará impossibilitada de receber novos recursos públicos.

Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária do ano de 2017:

07 - Secretaria da Ação Social

08.244.0014.2055 – Apoio ao Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (0 a 100 anos)

3.3.50.43.00.00-0129000000 - Subvenções Sociais.....R\$74.000,00

Art. 4º Sem prejuízo do disposto nesta Lei, deverão ser observadas as disposições normativas pertinentes previstas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 04 de abril de 2017.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

04/05/2017 a 11

Port. nº 001/2013

Maria Margarida Marques


VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Recebido em 05/05/17

Protocolo CMS/nº 035/17

Alcione 08:09h

Nilma Lopes Santana

Port. Nº 007/2001

